



XVII CONFERÊNCIA DOS MINISTROS DA JUSTIÇA DOS PAÍSES DE LÍNGUA OFICIAL PORTUGUESA

DOCUMENTO DE ORIENTAÇÃO

A protecção do ambiente faz parte dos dezassete objectivos do desenvolvimento sustentável acordados internacionalmente e adoptados em 2015.

Ela é um verdadeiro alicerce do desenvolvimento sustentável, da nossa saúde, da segurança alimentar e das nossas economias.

Os ecossistemas garantem o fornecimento de água potável e ar puro, bem como o aprovisionamento de alimentos e o bem-estar físico e mental.

Os recursos naturais igualmente proporcionam meios de subsistência, empregos e receitas fiscais, as quais podem ser canalizadas para a educação, a saúde, o desenvolvimento e a criação de modelos de negócios sustentáveis.

Entretanto, os crimes ambientais têm aumentado significativamente e ameaçam cada vez mais a vida selvagem, os ecossistemas na sua integralidade, os modos de vida sustentáveis e as importantes fontes de renda públicas e privadas conexas com o ambiente.

Os crimes ambientais já não se restringem aos ícones da vida selvagem e às espécies raras da flora. Eles, incluem a exploração e venda ilegal de diamantes, ouro e outros minérios, a pesca ilegal, o tráfico de resíduos tóxicos e produtos químicos e o uso de receitas geradas pelo tráfico desses recursos para financiar grupos armados e o terrorismo.

Embora não exista uma definição de “crime ambiental” universalmente acordada, entende-se que o termo abarca actividades ilegais prejudiciais ao meio ambiente.

São actividades que visam beneficiar indivíduos, grupos ou empresas através da exploração, lesão ou roubo de recursos naturais, configurando crimes graves e o crime organizado transnacional.

Deste modo, podemos considerar como crimes ambientais as agressões ao meio ambiente e seus componentes (flora, fauna, atmosfera, água, recursos minerais e património cultural) que ultrapassem os limites estabelecidos por lei, ou ainda, a conduta que



ignore normas ambientais legalmente estabelecidas, mesmo que não tenham causado danos ao meio ambiente.

Estes actos são uma ameaça crescente ao ambiente, à paz, ao desenvolvimento e à segurança estadual.

As condutas criminosas tornam-se cada vez mais sofisticados e aprimoradas, à medida que o combate aos crimes ambientais se vai actualizando e organizando.

Por isso é cada vez mais necessário desenvolver acções concertadas e mobilizadoras no domínio das políticas climáticas e ambientais a nível global, com base em evidências científicas que contribuam para uma relação climática justa e inclusiva, em especial para países em desenvolvimento.

Neste quadro, impõe-se a harmonização de políticas, em nome do princípio das responsabilidades comuns, embora diferenciadas, bem como do reforço do multilateralismo e da cooperação internacional.

Temos de tornar mais efectiva a cooperação entre os Estados-Membros da CPLP no domínio ambiental.

O combate aos crimes ambientais torna-se particularmente, em face das ameaças que traz para a paz e a segurança, as quais são de vital importância para o desenvolvimento sustentável.

No âmbito das intervenções dos países da CPLP, é expectável que possa ser abordada a realidade específica de cada Estado-Membro, bem como o enquadramento jurídico internacional, constitucional e legal.

A partilha de experiências sobre as diferentes formas de superar os desafios que enfrentamos no combate aos crimes ambientais é fundamental.

Em conjunto, importa que consigamos identificar os grandes princípios e linhas de orientação para o desenvolvimento desta temática, partilhando as experiências existentes nesta matéria.